COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Julho de 1999

relativa a um regulamento técnico comum para os requisitos de ligação aplicáveis a estações móveis multi-intervalos (multislot) de transmissão de dados de elevado débito em circuitos comutados (HSCSD)

[notificada com o número C(1999) 2029]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/511/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 98/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1998, relativa aos equipamentos terminais de telecomunicações e aos equipamentos das estações terrestres de comunicação via satélite, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade [1], e, nomeadamente o n.º 2, segundo travessão, do seu artigo 7.º,

(1) Considerando que a Comissão adoptou a medida que identifica o tipo de equipamento terminal de telecomunicações para o qual é necessário um regulamento técnico comum, bem como a correspondente declaração relativa ao âmbito, em conformidade com o n.º 2, primeiro travessão, do artigo 7.º da Directiva 98/13/CE;

(2) Considerando que devem ser adoptadas as correspondentes normas harmonizadas ou partes destas normas harmonizadas que dão execução aos requisitos essenciais que devem ser transformados em regulamentos técnicos comuns;

(3) Considerando que, para garantir a continuidade do acesso dos fabricantes aos mercados, é necessário prever disposições transitórias respeitantes aos equipamentos aprovados em conformidade com regulamentos nacionais de aprovação de tipo;

(4) Considerando que a proposta foi apresentada ao Comité de Aprovação dos Equipamentos de Telecomunicações (ACTE), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º;

(5) Considerando que o regulamento técnico comum adoptado na presente decisão está em conformidade com o parecer emitido pelo ACTE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A presente decisão é aplicável aos equipamentos terminais destinados a ligação a uma rede pública de telecomunicações e que são abrangidos pela norma harmonizada referida no n.º 1 do artigo 2.º

2. A presente decisão estabelece um regulamento técnico comum que abrange os requisitos de ligação aplicáveis a estações móveis multi-intervalos (*multislot*) de transmissão de dados de elevado débito em circuitos comutados (HSCSD).

Artigo 2.º

1. O regulamento técnico comum inclui a norma harmonizada preparada pelo competente organismo de normalização que aplica, no seu âmbito, os requisitos essenciais a que se referem as alíneas c) a f) do artigo 5.º da Directiva 98/13/CE. A referência à norma é feita no anexo.

2. Os equipamentos terminais abrangidos pela presente decisão devem cumprir o regulamento técnico comum referido no n.º 1 e, na medida do aplicável, os regulamentos técnicos definidos nas Decisões 98/574/CE [2] e 98/575/CE [3] da Comissão. Aqueles equipamentos devem ainda cumprir os requisitos essenciais referidos nas alíneas a) e b) do artigo 5.º da Directiva 98/13/CE e os requisitos de outras directivas aplicáveis, nomeadamente as Directivas 73/23/CEE [4] e 89/336/CEE [5] do Conselho.

[1] JO L 74 de 12.3.1998, p. 1.

[2] JO L 278 de 15.10.1998, p. 30.
[3] JO L 278 de 15.10.1998, p. 35.
[4] JO L 77 de 26.3.1973, p. 29.
[5] JO L 139 de 23.5.1989, p. 19.

Artigo 3.º

Os organismos notificados designados para a realização dos procedimentos referidos no artigo 10.º da Directiva 98/13/CE utilizarão ou assegurarão a utilização, no que se refere aos equipamentos terminais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 1.º da presente decisão, da norma harmonizada referida no anexo, o mais tardar na data da entrada em vigor da presente decisão.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Karel VAN MIERT

Membro da Comissão

ANEXO

REFERÊNCIA À NORMA HARMONIZADA APLICÁVEL

A norma harmonizada a que se refere o artigo 2.º da decisão é a seguinte:

Digital cellular telecommunications system (Phase 2+); Attachment requirements for Global System for Mobile communications (GSM); High Speed Circuit Switched Data (HSCSD) Multislot Mobile Stations; Access (GSM 13.34 version 5.0.2)

[Sistema de telecomunicações digitais celulares (fase 2+); requisitos de ligação aplicáveis ao sistema global de comunicações móveis (GSM); estações móveis multi-intervalos (*multislot*) de transmissão de dados de elevado débito em circuitos comutados (HSCSD); acesso (GSM 13.34 versão 5.0.2)]

ETSI

Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações

Secretariado de ETSI

EN 301 419-2: Abril de 1998

(com exclusão do preâmbulo)

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

O Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações é reconhecido nos termos da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A norma harmonizada acima referida foi elaborada de acordo com um mandato conferido nos termos dos procedimentos pertinentes da Directiva 98/34/CE.

O texto integral da norma harmonizada acima referida pode ser obtido junto de:

Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações
650, route des Lucioles
F-06921Sophia-Antipolis Cedex

ou

Comissão Europeia
DGXIII/A.2 (BU 31, 1/7)
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas

ou de qualquer outra organização responsável pela disponibilização de normas do ETSI; pode obter-se uma lista destas organizações no endereço *www.ispo.cec.be* da Internet.